

2623. XIII, 7-23 — Auto (*traslado do*) de juramento de fidelidade que a fortaleza e cidade de Damão fez a el-rei D. Filipe I. 1581, Novembro, 25. — *Papel. 20 folhas. Bom estado.*

Auto que se fes da pose e juramento de fedelidade a Mateus Pires sobestabalecido pelo muito illustre senhor Fernão Teles de Menezes governador deste Estado da India procurador do catolico rei Dom Felipe noso senhor

Anno do nacimiento de Noso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta e hum annos aos dezoito dias do mes de Setembro nas casas do senhor Martim Afonso de Melo capitão e governador desta fortaleza e cidade de Damão e suas terras sendo presentes per seu mandado o padre frei Vicente vigairo do moesteiro de São Domingos desta cidade pelo arcebispo Dom Anrique de Tavora e frei Antonio da dita Ordem e o padre Lourenço Peres da Companhia de Jesus reitor do Colegio desta cidade e o padre Gaspar do Souro da dita Companhia e o padre frei Damião da Ordem da Capucha visitador dela nestas fortalezas do Norte e o padre frei Alvaro guardião do dito moesteiro de São Francisco da dita Ordem e Fernão de Miranda d'Azevedo, Simão de Sousa, Pero Tavares, Pero de Sousa, Dom Rodrigo de Castro, Rui Gomez d'Abreu de Lima, Rui Gonçalvez de Siqueira, João Pereira fidalgos, E Rui Mendes e Antonio Taveira vreadores desta cidade e outros muitos cidadões e povo.

Loguo pelo dito Mateus Pirez foi dado ao senhor capitão húa carta do senhor governador e outra de Sua Senhoria pera os vreadores e apos iso os papeis abaixo e adiante terladados de que os terladados são os seguintes:

Precuração e poderes del rei noso senhor pera o senhor governador.

Dom Felipe per graça de Deus rei de Purtugal e dos Algarves daquem e dalem maar e[m] Africa senhor de Guine e da conquista navegação comercio de Etiópia Arabia Persia e da India etc.

Faço saber aos que esta minha carta de bastante poder virem que pela muita e mui justa confiança que tenho de Dom Luis d'Ataide conde d'Atougia do meu Conselho do Estado e viso rei nas partes da India e confiando outrosi que os capitães mores governadores vreadores e officiaes das Camaras fidalgos (*iv.*) cavaleiros soldados e mais povo das cidades e fortalezas das ditas partes sabendo como devem ter sabido que por falecimento do senhor rei Don Enrique meu tio que Deus tem me pertenceo justa e legitimamente a subceção e senhorio dos ditos reinos e senhorio desta coroa de Purtugal como tambem lhes constara pelo alvara e decreto dos governadores dos ditos reinos sobre iso passarão comprindo com aquilo que tão justamente estão obrigados lenbrando se da sua e da antiga lealdade de seus antepasados me receberão e jurarão pasificamente por seu verdadeiro rei e senhor natural de todos os ditos reinos e senhorios como Deus foi servido que ho seja e o serenissimo principe Dom Diogo meu mui caro e meu mui amado filho primogenito por rei e meu subcesor deles per fim dos meus dias e a todos os mais meus descendentes e subcesores.

Dou poder ao dito conde viso rei e *faço* meu bastante precrador com poder de sobstabalecer e com todos os poderes em direito acostumados e necesarios pera que ele e cada hum dos seus sobstabalecidos em meu nome os posa receber por meus bons e leaes vasalos e do dito

serenissimo principe meu filho per fim de meus dias e todos os mais meus descendentes e subçeores como dito he receber deles oomenajem ou juramento de fidelidade e lealdade e fazer todos os mais autos que en tal caso se requiere e costumão fazer com todas suas incidencias e dependencias posto que sejam taes e de tal qualidade que requeirão mais expresa declaração e especialmente pera poder prometer as ditas cidades e fortalezas capitães e officiais da governança fidalgos cavaleiros soldados e mais gente dela sob minha fee e palavra real que lhes guardarei e mandarei guardar todos quaesquer privilegios que tiverem dos senhores reis meus predeçores da gloriosa memoria e seus costumes asi e tão inteiramente como por eles lhe forão concedidos e guardados que se lhe cumprirão respeitivamente no que a cada hum tocar todas as graças merces e liberdades e franquezas que nas cortes de Almeirim per minha parte propos e ofereceo o duque de Usuna meu primo pera todos os naturaes dos ditos reinos e senhorios de que com esta se lhe enviara o treslado sobescrito he asinado por Nun'Alvarez Pereira meu secretario dos ditos Estados da India (2) e selado com o selo das minhas armas reaes da dita coroa de Portugal.

E pormeto de aver por bem firme e valioso deste dia pera todo senpre em meu nome e do dito serenissimo principe meu filho e de todos os meus subçeores dela tudo pelo dito conde visor rei cada hum dos seus substabalecidos feito e concedido pela maneira que dito he em virtude deste poder e pera firmesa de tudo lhe mandei passar esta carta por mim asinada e aselada com o dito selo.

Dada na cidade de Badajoz a sete de Novembro de mil e quinhentos e oitenta annos.

El rey.

E eu Nun'Alvarez Pereira secretario de Sua Magestade catolica a fis escrever per seu mandado. *Pereira*.

Foi concertado este treslado por mim Manoel Botelho Cabral secretario deste Estado com o proprio que ficou em poder de sua ilustrissima senhoria.

En Goa a quatro de Setembro de quinhentos oitenta e hum annos. O governador Fernão Teles (1). Manuel Botelho Cabral.

Alvara de substabalecimento

Fernão Teles de Menezes capitão geral e governador da India pelo muito alto e muito poderoso rei catolico Dom Felipe noso senhor etc.

A todos os capitães cidades fortalezas lugares povos fidalgos cavaleiros a que este regimento for mostrado e o conhecimento dele pertencer

(1) *Riscado*: de Menezes.

faço saber que eu como precrador de Sua Magestade com poder de sobstabilecer constetuido e ordenado pera em seu nome tomar juramento de fidelidade as cidades da India por este presente alvara e regimento ei por sostabalecido a Mateus Pirez secretario que foi deste Estado e o sobstabileço precrador de Sua Magestade pera por mim em nome do dito senhor tomar o dito juramento aos capitães das fortalezas e cidades das partes do Norte.

E mando as sobreditas pessoas que lhe fação o dito juramento sob pena do caso maior e cumprão seus mandados em tudo o que se cumprir pera bem e efeito do dito juramento.

E mando ao dito Mateus Pirez que avendo alguma pessoa que a iso ponha duvida ou contradicção o faça prender e por a bom recado fazendo autos per que se posa proceder como for justiça. E mando aos capitães ouvidores juizes justiçaes que per seus mandados prendão e fação prender (2 v.) todas e quaesquer pessoas nelas conteudas sob as ditas penas e lhe cumprão e guardem este regimento e alvara como se nele comtem sem duvida nem embargo algum posto que não pase pola Chancelaria sem embargo da ordenação en contrario.

Antonio Barbosa o fes em Goa a quatro de Setembro de mil e quinhentos oitenta e hum.

O governador Fernão Teles.

Botelho. Registrado as folhas 253 do 2.º livro. *Pero* da Cunha.

Sentença e decreto dos governadores e defençores
dos reinos e senhorios de Purtugal.

Os governadores e defensores destes reinos e senhorios de Purtugal fazemos saber aos que este alvara virem que el rei Dom Enrique noso senhor que Deus tem poucos dias depois que socedeo na coroa dos ditos reinos vendo se muito enfermo e sem erdeiros descendentes por não estar serto a quem pertencia per seu falecimento a subceção deles nos elegeo por governadores pera que falecendo ele antes de aver principe ligitimamente e jurado governasemos os ditos reinos emquanto asi não ouvese. E porque não ouvese depois dos seus dias quem puzese duvida a nos dar a obediencia nos declarou em sua vida por governadores da cidade de Lixboa pera usarmos do dito carrego depois de seu falecimento como dito he. E porque o dito senhor viveo alguns mezes depois e senpre precedeo no conhecimento de causa de subceção pera veriguar a quem pertencia e hum dos pertendentes era Dom Antonio filho não ligitimo do infante Dom Luis que Deus tem disendo que o dito senhor fora casado com sua mãy e que era ligitimo e como tal avia de preceder a todos os pertendentes e depois de ser ouvido sobre o caso ordinariamente e sua prova recebida foi pelo dito senhor el rei Dom Anrrique com muitos juizes eclesiasticos e seculares por sentença declarado por não ligitimo e

forão algúas das suas testemunhas presas por falsas e induzidouras de outras testemunhas pera o mesmo efeito. E pelo que neste caso fes e per outras desobediencias que cometeo contra o dito senhor rei foi per sentença desnaturado do reino e condenado que nunca mais nele entrasse sob pena do caso maior. E foi lhe sua fazenda que tinha da coroa confiscada e que todos os naturais do reino que ho servirem o acompanhasem ou lhe desem favor ou ajuda direita ou indireitamente em qualquer parte que estivese encorressem nas mesmas penas.

(3) E depois de detriminado o dito incidente procedendo o dito senhor na causa principal da subceção e entendendo a justiça que el rei catolico Dom Felipe seu sobrinho tinha aserqua da subceção da coroa destes reinos pelo muito amor que senpre teve a senhora Dona Caterina sua sobrinha hum dos pertendentes mandou dizer a dita senhora porque entendia aserqua da dita suceção declarando lhe como antes de dar sentença queria tratar de concertos entre ela e Sua Magestade e así aver algúas merces e onrras pera a dita senhora Dona Caterina.

E tratando tambem dos concertos do povo lhe precuraria liberdades merces e privilegios.

E sendo as cortes juntas que pera iso mandou convocar mandou dizer em Juntas publicas aos tres estados do reino pelo bispo de Leria Dom Antonio Pinheiro que estava muito perto de dar sentença pelo dito senhor rei catolico seu sobrinho e que antes disto seria bom que se acomodassem com meios justos e honestos.

E tendo consentido niso e beijando lhe por iso a mão os estados eclesiastico e da nobresa e tendo lhe remetido a ele o asento dos ditos meios e condicoens vendo o dito Dom Antonio que o dito senhor rei estava tão chegado a fim de seus dias que per sua infirmitade se esperaria por oras seu falecimento e a fim de se alevantar com o reino como depois fes per si e per seus secases induzio alguns dos precuradores dos povos pera que movesem como moverão duvidas e requerimentos inperinentes pera dilatar a resolução como de feito dilatarão alguns dias nos quoaes Noso Senhor foi servido de levar ao dito senhor rei pera si ficando nos no dito governo pela maneira que estava asentado e obedecido dos bons e leaes purtuguezes segindo o estilo e exenplo de seus antepasados em toda a paaz e tranquillidade.

Porem o dito Dom Antonio estando condenado e desnaturado como dito he sem nosa licença e autoridade se veio meter na vila de Santarem acompanhado de muita gente sediciosa e rebelde induzindo os procuradores das cortes a rebiliões e desobediencias encaminhadas todas a o alevantarem por rei pelo que nos foi necessario pera quietação da Patria despidir as cortes sem resolução algúa do que tanto inportava porquanto tambem per direito ficavão quebradas e desulutas com o falecimento do dito senhor rei que as mandou ajuntar.

E posto que nos constava da tenção do dito senhor rei Dom Enrrique aserqua desta subceção e pelo dito senhor rei Dom Felipe nos foi muitas

vezes mandado requerer conforme a ela e a notoriedade de sua justiça o jurasemos por rei natural destes reinos e senhorios offerendo nos por sua real clemencia e benenidade (3 v.) privilegios onrras e merces em grande prol e hutulidade de toda a Republica Portugues como entendia que o dito senhor rei seu tio desejava sem embargo de tudo.

Nos arreceando aver tumultos e grandes desordens per parte do dito Dom Antonio e dos rebeldes e desleaes que os seguião o não fizemos e sendo nos com grande instancia per muitas vezes protestado por parte de Sua Magestade que o fizemos como eramos obrigados senão que entraria com exercito a tomar pose dos ditos reinos como de direito divino e humano entendia que o podia fazer.

Querendo nos proceder niso com a quietação que convinha aos ditos reinos e a toda a Christandade mandamos outra ves ajuntar cortes aos quoaes o dito Dom Antonio novamente começou de perturbar induzindo e solecitando alguns dos precuradores delas o seguir sua parcealidade e o alevantarem per rei. *E* sendo nos per causa das infirmitades da vila de Almeirim e por outros respeitos mudados a vila de Setuvel pera nela fazermos as ditas cortes e darmos ordem e quietação publica com declarar o dito senhor rei catolico por legitimo subceçor da coroa dos ditos reinos com honestos e proveitosos de conserto pera o bem comum segindo niso a tenção do dito senhor rei Dom Enrique tendo o dito Dom Antonio entendido esta nosa detriminação e que se tinha per mui serto que todos os estados consentirião nela como ja em vida do dito senhor rei tinhamo consentido os ditos dous estados eclesiastico e da nobresa e muita parte do estado do povo na vila de Samtarem aos dezanove dias do mes de Junho pasado com algũa jente cediosa e rebelde convocando e alvorotando grande parte da jente popular com grandes tumultos quebrando as portas da Camara da dita vila e tirou a bandeira real que nela estava e pelas ruas se fes apellidar por rei contra vontade do alcaide mor que não pode fazer a resistencia que convinha pelo tomar desaperecebido e contra vontade dos officiaes da Camara que emtendendo aquela injusta rebilião e alevantamento se ausentarão por se não acharem presentes a ela.

E dahi se foi a Lixboa e achando a despejada da jente nobre por causa da peste fes alevantar algũa jente do povo proclamar se rei metendo se na casa real com grandes tumultos e exterções contra vontade e com grande perturbação de todos os officiaes da Camara de que os mais se ausentarão e vierão fugindo a nos a dita vila de Setuvel e de todos os mais bons e leaes que nam ousarão de lhe contradizer nem de resestir a furia dos cediciosos e rebeldes que os segião contra o juramento que tinhamo feito de obediencia e lealdade ao Governo (4) e regimento dele. *E* sendo lhe notorio não pertencer ao dito Dom Antonio a subceção dos ditos reinos e não ser ligitimo e ser condenado e desnaturado por desleal e rebelde a seu rei e senhor como dito he e segindo todos seus sequases sua contumacia deslealdade e rebelião em tanto desserviço de Deus e

perturbação e desenquietação do reino e de toda a republica christãa vierão sobre nos na dita vila de Setuvel onde estavamos asi pera nos matarem como outras muitas pessoas illustres do Concelho do Estado e outras que pretendião a paaz e quietação pubrica do qual insulto e traição escapamos com muito perigo.

E ora posto em nosas liberdades declaramos o dito Dom Antonio por imigo da Patria desleal e rebelde contra seu rei e senhor natural e a todos os que o seguem ou tomão ou tomarem sua voz e os avemos por condenados e condenamos em todas as penas estabelecidas per direito e pelas leis ordenaçoes e custumes destes reinos e senhorios de Purtugal em que encorrem os taes rebeldes e desleaes e mandamos que se execute neles com todo rigor de justiça e que se cunpra asi mesmo e execute em suas pessoas e fazendas a sentença que o dito senhor rei Dom Enrrique pernunciou contra ele dito Dom Antonio e seus sequases e damos autoridade aos vasalos de quaesquer pesoas que ora segem e ao diante segirem que posão por si tomar a voz del rei e ficar realengos e isentos dos seus senhorios e jurisdifções.

E comformando nos outrosi com a tenção que o dito senhor Dom Enrrique tinha aserca da subceção e com o recado que mandou a Juntas das Cortes pelo bispo de Liria e por asi o entendermos por letrados com que comonicamos esta materia da subceção declaramos o dito senhor rei catolico Dom Felipe per noso rei e senhor natural avendo outrosi respeito as muitas graças e merces privilegios e liberdades e franquezas que Sua Magestade ha concedido a estes reinos e notificamos a todos os duques marquezes condes perlados regedor da justiça da Casa da Supricação e governador da Casa do Civil e desembargadores das ditas casas alcaides mores corregedores juizes vreadores precuradores mestres alcaides dos castelos e fortalezas fidalgos cavaleiros escudeiros officiaes homens bons de qualquer calidade e condição que seja de todas as cidades vilas e lugares de todos os ditos reinos e senhorios e mandamos a todos em geral e a cada hum em especial sob carrego de juramento de fidelidade que receberão e sob pena de caso maior que ajão o dito senhor rei Dom Felipe por rei e senhor natural noso de todos os ditos reinos e senhorios da coroa de Purtugal como de direito o he e lhe pertence e por tal o obedeção e lhe entreguem todas as fortalezas (4 v.) e castelos de todas as cidades vilas e lugares obedecendo a ele e a seus mandados no alto e no baixo como de seu verdadeiro rei e senhor natural que he e o jurem por tal fazendo lhe juramento e omenajem divido segundo custume dos ditos reinos e avemos e declaramos por treedores e desleaes todos os que o contrario fizerem des o dia que a sua noticia vier esta nosa declaração en que encorrerão en todas as penas estabelecidas per direito em que os taes emcorrem.

E pera este efeito alevantamos e avemos por alevantados quaesquer juramentos e omenajens que pelo dito senhor Afonso (?) Dom Enrrique ou por nos ou por noso mandado sejão tomados e recebidos de quaisquer

peoas e os transferimos e traspasamos em favor de Sua Magestade catolica como se per ele e per seu mandado lhe forão tomados.

E por certesa de tudo mandamos pasar este alvara per nos asinados que valera como carta e não pasara pela Chancelaria sem embargo das ordenaçoes do 2.º livro titulo 20 que ho contrario dispõe. *E* em caso que pera tudo o sobredito aver conprido e feito se requireirão quaesquer outras clausulas ou solenidades do direito ou de feito as avemos aqui por expresas e declarados e mandamos que tudo se cunpra e guarde como se neste conthem sem embargo de quaesquer leis e ordenaçoes ou custumes que em contrario aja porque todas as avemos por derogadas vista a calidade do caso do tempo. E sem embargo da ordenação do 2.º livro titulo 49 que dis que se não entenda derogada ordenação algũa se dele e da substancia dela se não fizer expresa menção.

Eu Christovão Velho escrivão da Camara desta vila de Castro Marim sobescrevi ho alvara assim escrito por mandado dos senhores governadores em suas presenças oje desasete de Julho de mil e quinhentos oitenta annos.

Dom João Masquarenhas. *Francisco* de Saa. *Diogo* Lopez de Sousa. Christovão Velho.

Foi concertado este treslado por mim Manuel Botelho Cabral secretario deste Estado com o proprio que ficou em poder de sua illustrissima senhoria.

En Goa a quatro de Setembro de quinhentos oitenta e hum.

O governador Fernão Teles. Manuel Botelho Cabral.

Carta del rei noso senhor pera o senhor governador

Conde viso rei amigo

Eu el rei vos envio muito saudar.

Bem deveis de ter entendido como por falecimento do senhor Dom Enrique meu tio que Deus tem me pertenceo justa e ligitimamente a subceção dos reinos e senhorios desta coroa de Purtugal como seu parente barão mais velho e mais chegado e sem embargo da notoriedade (5) da minha justiça e do que o dito senhor rei sobre iso tinha declarado que vereis pelo decreto dos governadores do reino que com esta vai.

Dom Antonio filho não ligitimo do senhor infante meu tio que Deus tem solicitou e induzio alguns precuradores dos povos que perturbarão as ditas cortes com algũas impertinencias que moverão asi e as dilatar de maneira que o dito senhor rei faleceo antes de se acabarem de detriminar as duvidas que asi tinham movidas e segundo os governadores do reino que ficarão per seu falecimento juntos em Setuvel com os precuradores das cortes que tinham convocados pera dar fim ao dito negocio o dito Dom Antonio na vila de Santarem com alguns poucos sediciosos rebeldes que o segião e com algũa jente do povo peitada e induzida com promesas e rezões falças contra vontade das justiças regedores e nobres

da terra se levantou com nome de rei e dahi se foi meter em Lixboa he achando a despejada por causa da peste fes tambem o mesmo contra vontade da Camara e da gente e do Governo dela os quaes todos se forão fogindo pera os ditos governadores a vila de Setuvel como tudo mais largamente vereis pelo dito decreto.

E asi vista sua rebelião foi forçado mandar eu o duque d'Alva meu primo do meu Concelho do Estado e meu capitão geral com exercito tomar pose do reino e lançar o dito Dom Antonio da Lixboa e dos mais lugares que forçosa e tiranicamente tinha usurpado e opprimido o que o dito duque fes com muita facilidade pela lealdade e bom exemplo com que os perlados e estado dos nobres e todo o povo niso procedeo. *Estando* ora todo o reino posto em minha obediencia voluntariamente como tambem entendereis das cartas dos ditos governadores e da Camara de Lixboa asentei de vos avisar de tudo pera que o entendais e comprindo com a obrigação do voso sange e da antiga lealdade voso e de vosos antepasados me jureis e façais jurar nesos estados por verdadeiro rei e senhor natural de todos os reinos e senhorios desta coroa e me deis e façais dar a divida obediencia e em meu nome tomeis a pose e recebais o juramento omenajem das ditas cidades vilas e fortalezas deles e dos capitães delas segundo custume. E da mesma maneira façais jurar o serenissimo principe Dom Dioguo meu mui claro e meu mui amado filho primogenito por verdadeiro rei e senhor e per fim de meus dias de todos os ditos Estados por virtude do meu poder que vos pera iso mando tendo por serto vos e eles que alem de fazerdes aquilo a que tão justamente estais obrigados será parte pera senpre folgar de vos onrrar e favorecer e fazer merces nas occasiões que se (5 v) oferecerem e podereis segurar sobre minha fee e palavra real a todas as cidades vilas e fortalezas fidalgos cavaleiros soldados e mais gente delas que alem de lhes conprir e mandar conprir a si e a eles e como aos que ao diante nelas residirem seus privilegios usos e custumes e tudo o mais que o duque de Usuna meu primo de minha parte propoz nas cortes de Almeirim como no dito poder declarado terei com eses Estados pelo muito que os estime muito particular conta pera senpre lhes precurar todo o acrescamento posivel em beneficio deles e das pesoas que nele me servirem ainda que seja muito a custa de minha fazenda pelo muito que devo confiar de vos e da jente tão nobre leal cavaleirosa como sei que nesas partes residem.

E scuso de vos encomendar mais o que nisto deveis fazer senão que espero que polas naos de viagem e por terra e com navios de aviso por todas as vias que milhor puder ser me emvieis recado de como neste negocio me tendes servido e conforme a confiança que me diso fica e com muitas largas lembranças do que entenderdes que convem prover pera prol e augmento deses Estados.

Escrita em Badajoz a sete de Novembro de mil e quinhentos e oitenta.
Rey.

Por mandado de Sua Magestade Nun'Alvarez Pereira. Ao conde viso rei. Foi consertado este treslado por mim Manuel Botelho Cabral secretario deste Estado com o proprio que ficou em poder de sua illustrissima senhoria.

En Goa a quatro de Setembro de mil e quinhentos oitenta e hum.

O governador Fernão Teles.

Manuel Botelho Cabral.

Carta da cidade e Camara de Lixboa pera o senhor governador

Senhor

Deve vossa senhoria ter sabido particularmente o discurso do subceço do estado deste reino desd'a infelice jornada de Africa [d]el rei Dom Sebastião ate o falecimento del rei Dom Enrrique que aja gloria per onde escusamos tudo o que nesta materia pudemos dizer a qual se nos agora oferece e que per morte do dito rei Dom Enrrique socedeo ligitimamente na Coroa destes reinos o muito catolico e muito poderoso rei Dom Felipe noso senhor como parente barão ligitimo e de maior idade de quantos tinha o qual esta jurado e obedecido desta cidade e reino com grande satisfação de todos asi por conprirem com suas obrigaçoens como por suas rarissimas e singulares virtudes.

Por muitos respeito nos pareceo divido fazermos saber a vosa senhoria (6) o estado deste reino pera que não tão somente faça jurar e obedecer neses Estados por rei natural e de todos estes reinos Dom Felipe noso senhor como são obrigados mas ainda deem muitas graças e louvores a Deus por nos dar hum tal principe por rei e senhor de cuja bondade e grande poder se nos poderão conseguir grandissimas utilidades e que melhor que seus antesesores poderão acodir a comservação e augmento deles anpleando a sancta fee catolica e dando lhe materia de muito acrescentamento e prosperidade.

E porque confiamos da muita prudencia de vossa senhoria que em tudo se conformara com esta cidade mormente em caso que Noso Senhor tanto quis mostrar sua vontade não temos mais que dizer senão que ele a illustrissima pessoa de vosa senhoria guarde vida e estado acrescente como pode.

De Lixboa a desasete de Outubro de mil e quinhentos e oitenta.

Francisco de Saa. Manoel Teles Barreto. Damião d'Aguiar. Francisco Rodriguez. Luis Franco. Bastião d'Oliveira (?). Gaspar Rodriguez.

Foi consertado este treslado por mim Manoel Botelho Cabral secretario deste Estado com o proprio que fica em poder de sua illustrissima senhoria.

En Goa a quatro de Setembro de quinhentos e oitenta e hum.

O governador Fernão Teles

Manoel Botelho Cabral.

Certidão do secretario de como he alevantado por rei el rei Dom Felipe noso senhor

Manoel Botelho Cabral secretario deste Estado aos que esta minha certidão virem faço saber que em meu poder he hum auto de juramento e omenajem que o senhor governador Fernão Teles fes com os tres estados do eclesiastico da nobreza e do povo desta cidade de Goa pelo qual consta que domingo a tarde tres dias deste mes de Setembro na See da dita cidade sendo sua senhoria presente com todos os fidalgos cabido e maiores das religiões e officiaes da Camara dela e muito ajuntamento do povo por virtude de hũa sentença e decreto que os governadores e defensores dos reinos de Portugal derão em favor del rei catolico Dom Felipe per que declaravão Sua Magestade por rei e senhor natural de todos os reinos e senhorios de Portugal e conforme a hũa carta da cidade de Lixboa asinada pelos officiaes da Camara dela que afirmavão ser o dito senhor recebido e jurado em todo o reino. E em comprimento de hũa carta de Sua Magestade per que mandava ao dito senhor governador jurase por rei (6 v.) e senhor dese Estados os quoaes papeis vão tresladados o dito auto que esta escrito em hum livro dos juramentos desta calidade jurar sua illustrissima senhoria por rei e senhor natural ao muito alto e muito poderoso rei catolico Dom Felipe noso senhor e por fim dos seus dias de Sua Magestade a seu primogenito filho Dom Diogo e todos seus subceçores.

E feito o dito juramento sua senhoria apresentou hũa precuração bastante de Sua Magestade pela qual o fazia seu precurador com poder de sobstabalecer pera em seu nome tomar juramento de fidelidade aos capitães e cidades deste Estado por virtude da qual precuração logo jurou nas mãos de sua senhoria o padre daíão Bras Dias em nome do estado eclesiastico he depos ele jurou o cabido e os maiores das religiões. E logo jurou o capitão em nome da nobresa e depos ele jurarão os fidalgos e desenbargadores desta corte e no ultimo lugar jurou a cidade vreadores e mais officiaes da Camara em nome de todo o povo.

E acabado o dito juramento foi alevantado por rei o senhor natural el rei catolico Dom Felipe plo capitão na See e nos lugares publicos desta cidade dizendo real real real pelo muito alto e muito poderoso rei catolico Dom Felipe rei de Portugal noso senhor que foi festejado com grande aplauço do povo por sua senhoria com os mais fidalgos e cavaleiros desta cidade.

E por me diso ser pidida a presente certidão a pasei de meu officio.

Antonio Barbosa o fes em Goa a quatro de Setembro de mil e quinhentos oitenta e hum. Manoel Botelho Cabral.

Graças e merces que el rei noso senhor concede aos
reinos e senhorios dos reinos de Portugal

Memorial de las gracias y mercedes que el rei mi señor conceder a estos renos quando fuere jurado por rei y señor dellos que se incluem que

le concedió el serenissimo rei Dom Manoel anno de noventa y nueve e otras de grandes inportancias para el bien universal y particular dellos.

1. Primeramente que Su Magestad hara juramento en forma de guardar todos los fueros usos y costumbres privilegios y libertades concedidos a estos renos y por los reis dellos.

(7) 2. Que quando se huviere de se fazer cortes tocantes a estos renos sea de dentro de Portugal y que en otros qualesquier que huviere fuera dellos no se pueda proponer tratar ni determinar cosa alguna que que toce (*sic*) a los dichos renos.

3. *Que* avendose de poner en estos renos viso rei o persona o personas que debaxo de qualquiera otro nonbre los año de govarnar sean portugueses y que lo mismo se entienda aviendose de enbiar a ellos visitador o alçada con que pero lo que toca al autoridad de los dichos renos y pera hazerles Su Magestad maior merced puedan el y sus subceçores enbiar por viso rei y governador a ellos persona real que sea hijo o hermana o tio o sobrino suo.

4. *Que* todos los cargos superiores e inferiores asi de la justicia como de la hazienda del gobierno de los lugares se provean a portugueses i no a estrangeiro.

5. *Que* en estos renos ajão sienpre todos los officios que en vida de los reis huvo asi de la casa real como del reno y que sean proveidos en ellos portugueses los quales sirvão los mismos officios quando Su Magestad y sus subceçores viniere estos renos.

6. *Que* lo mismo se entienda en todos los otros cargos grandes y pequenos de qualquiera calidad y manera que sean asi de mar como de tierra que agora ha hi y se huviere de servir en estos reinos y señorios delos o se criaren de nuevo y que las guarneciones de soldados que huviere de estar en las fortalezas dellas sean portugueses.

7. *Que* los tratos de la India y de Ginea y de otras partes pertenecientes a estos renos asi descubiertas como por descubrir no se quiten delos ni hara mudança de lo que al presente se usa y que los oficiales quando vieren a los dichos tratos y navios delos sean portugueses y navegen en navios portugueses.

8. *Que* el oro y plata que se labraren en moneda en estos renos y señorios dellos que sera todo lo que veniere a los renos pertenecientes a sus señorios se labraran con los cuños de armas de Portugal sin otra mistura.

9. *Que* todos los prelacios abadias beneficios y pensiones se daran a portugueses y lo mismo se entienda en el cargo de inquisidor y en las encomiendas pensiones delas y officios de las Ordines Militares i en el priorato del Catro y finalmente (7 v.) em todas las cosas eclesiasticas asi como atras la dicha en las seclares.

10. Que no avra tercios en los byenes de las iglesias destos renos ni subcidios ni ecencados y que para ninguna destas cosas se inpetraran bulas.

11. *Que* no se dara ciudad vila lugar ni jurisdiccion ni derechos reales a persona que no sea portuguesa y que vacando algunos bienes de la corona que Su Magestad ni sus subçeores los tomaran pera si antes lo darão a parientes daquellos por quien vacaren o otros benemeritos siendo asi mismo portugezes aunque destas cosas no hão de ser excluidos los castejanos y estrangeros que agora viven en estos renos y huviera sido criado de los reis delos.

12. *Que* en las Ordines Melitares no se ynovara nada del estado em que al al presente estan.

13. *Que* los hidalgos vençan sus moradias en conpliendo doze años que Su Magestad y sus subçeores tomarão cada anno dozentos criados portugezes que ansi mismo venceran moradia i los que no tuviere fuero de hidalgos serviran en las armadas del reno.

14. *Que* quando Su Magestad y sus subçeores vieren a estos renos no se tomaran casas e aposentos de la manera que se usa en Castela sino guardando la costunbre de Portugal.

15. *Item* que estando Su Magestad o sus subçeores fuera de Portugal en qualquiera parte se atraheran sienpre consigo un eclesiastico e un veedor de la Hazienda e un secretario e un chanceler maior i dos desembargadores de palacio los quales se llamarão Consejo de Portugal para que per ellos y con ellos se despachen todos los negocios del mismo reno y tambien darão en la corte dos escrivanes de Hazienda y dos de Camara para lo que fuere necesario en sus oficios y todo sera echo en lingoagen portuges y las dichas personas seran portugezes y quando Su Magestad o los dichos sus subçeores viniere a Portugal vendra con ellos el mismo Consejo i ofeciales i sirviran demas de los otros de los mismos oficios (8) que a de aver en el reino para su govier[n]o.

16. *Que* todos los corregedores i los demas cargos de justicia semejantes a estos e inferiores delos se proveran por ausencia de Su Magestad en el reno en la manera que agora se proveem e que la misma se entendra en los cargos de provedores y contadores de los quientos y otros desta calidad que pertense a la Hazienda.

17. *Que* todas las causas y hechos que tocaren a justicia y hazienda de qualquier calidad y contia se detriminarão finalmente i se executarão en estos renos asi como agora se haze.

18. *Que* Sua Magestad y sus susesores tendrão capela en la forma y manera que la hão tenido los reis desto reno la qual residira en Lixboa para que los oficiales digo los oficios divinos se celebren continuadamente serviendose como es costunbre si no fuere estando la persona real o por ausencia suia el viso rei o gobernadores desto reno donde quieran tener la dicha capela.

19. *Que* admitira Su Magestad los portuguezes a los officios de su casa conforme al uso de Borgona indeferentemente que a los castejanos y a los demas vasallos suyos de otra[s] naciones.

20. *Que* la reina mi señora tendra asi mismo de ordinario en su servicio señoras principales portuguezas y damas a las quales favorecera y hara merced ho casandolas en su tierra i en su Castilla.

21. *Que* en beneficio del pueblo y universal destes renos i porque se augmente el comercio y buena correspondencia con los de Castilla tendra Su Magestad por bien de mandar abrir los puertos secos de ambas partes para que la mercaderia pase libremente como se acostumbravan antes que se inpusissen los derechos que agora se levantan.

22. *Que* asi mismo mandara que se aga toda la gracia posible en la entrada del pan de Castilla para la provision deste reino.

23. *Que* mandara dar trezientos mil ducados para las cosas siguientes a saber cento e vinte mil para rescate de cativos a disposicion de la Misericordia (8 v.) de Lixboa con que se empleen por mitad en sacar hidalgos pobres y personas comunes que todos sean portuguezes. Ciento e sincoenta mil para instituir y acrescentar positos en los lugares necesitados como lo ordenare la Camara de Lixboa y los treinta mil restantes a cumplimiento de la dicha cantidad para remediar a la enfermedad que al presente corre destribiendo per orden del arçobispo i Camara de Lixboa.

24. *Que* en la provision de las armadas de la India y de las demas para la defensa del reno y castigo de los cosaios y conservacion de las fronteras de Africa Su Magestad mandara tomar con esto reno el asiento que pareciere convenir aunque sea con ajuda de los otros sus Estados y mucha mas costa de su Real Hazienda.

25. *Que* por corresponder al amor que los naturales destes renos tiene a sus principes quisiera mucho al rei mi señor poder les prometer de resedir ordinariamente en ellos pero que si bien el gobierno de los otros renos y Estados que Dios le ha encomendado impide el efecto desta su voluntad todavia les ofresce que procurara estar en esto reno el mas tienpo que pudiere y no aviendo ocasion que no estorve dexara aqui al principe mi señor para que creandose entre portuguezes los conoça i estime e ame como Su Magestad lo aze.

Fecha en Almerin a vinte de março de mil quinientos e oitenta.

Dom Pedro Giron duque y conde de Viena.

Eu Nun'Alvarez Pereira secretario del rei noso senhor fis tresladar os vinte e sinco capitulos asima e atras escritos em duas meias folhas do proprio original que esta em meu poder e com ele concertei este treslado bem e fielmente pera o enviar aos Estados da India por mandado de Sua Magestade.

Em Badajos a sete dias do mes de Novembro do presente anno de mil e quinhentos e oitenta. E o aselei com o selo das armas reaes da coroa de Portugal e o asinei de meu nome.

Nun'Alvarez Pereira.

Foi concertado este treslado por mim Manoel Botelho Cabral secretario deste Estado com o proprio que ficou em poder de sua ilustrissima senhoria.

En Goa a quatro de Setembro de quinhentos oitenta e hum.

O governador Fernão Teles. Manuel Botelho Cabral.

(9) *Per* virtude da qual precuração alvara de sobstabelecimento e decreto e sentença dos governadores e mais papeis atras tresladados que tudo foi lido em alta voz perante todos.

Logo no dito dia a tarde o senhor capitão com o estado eclesiástico fidalgos vreadores cidadãoes e povo se foi a igreja de São Francisco desta cidade dar graças a Noso Senhor pela merce que nos fes em hũa prosição correndo a igreja e crastas dela e dahi se saio a cavalo com toda a gente de cavalo que na dita cidade estava e forão pelas ruas delas correndo carreiras e festejando esta nova com trombetas e chermelas e todo o mais regozizo que pode ser.

E logo no dia seginte que forão desanove do dito mes se foi o senhor capitão a dita igreja de São Francisco por ser a mais comodada para o juramento que se avia de fazer das que ha na dita cidade e na capela mor dela em hũa mesa em que estava hũa crus e ao pele (*sic*) dela hum misal jurou o vigario e posto de gíolhos com as mãos no dito misal dise.

Juramento do Estado Eclesiastico

Magnifico senhor Mateus Pires.

Eu frei Vicente de Guadalupe vigario desta cidade pelo arcebispo Dom Enrique de Tavora como cabeça do Eclesiastico dela juro nestes Sanctos Evangelhos em mãos de vossa merce como procurador sobstabelecido que he do ilustrissimo senhor Fernão Teles de Menezes capitão geral e governador deste Estado e procurador do catolico rei Dom Felipe que eu recebo por noso verdadeiro rei e senhor natural ao muito alto e muito poderoso rei catolico Dom Felipe noso senhor e per fim dos dias de Sua Magestade a seu primogenito filho Dom Diogo e todos seus subcegores.

E depois de feito o dito juramento jurarão todos os clerigos e perlados dos moesteiros que ha na dita cidade dizendo cada hum por si e eu así o juro.

E logo apos eles jurou Martim Afonço de Melo capitão desta cidade posto de gíolhos com as mãos no dito misal dise.

Juramento do capitão

Magnifico senhor Mateus Pirez.

Eu Martim Afonso de Melo capitão desta fortaleza e cidade de Damão juro nestes Sanctos Evangelhos nas mãos de vossa merce como procurador sobstabeleido que he do illustrissimo senhor Fernão Teles capitão geral e governador deste Estado procurador do catolico rei Dom Felipe que eu recebo por noso verdadeiro rei e senhor natural o muito alto e muito poderoso rei catolico Dom Felipe noso senhor e por fim dos dias de Sua Magestade a seu primogenito filho Dom Diogo e todos seus subceçores.

(9 v.) E acabado de fazer o dito juramento se pos o dito capitão a húa ilharga da dita mesa en pee com a bandeira real nas mãos. E os fidalgos que presentes se acharão fizerão o dito juramento. Cada hum per si dise e eu asi o juro.

E logo os vereadores e officiaes da Camara desta cidade se puzerão de gíolhos com as mãos no dito misal fizerão o dito juramento dizendo.

Juramento da Cidade em nome do povo

Magnífico senhor Mateus Pirez.

Nos os vreadores procurador da cidade juizes procuradores dos misteres desta cidade de Damão juramos nestes Sanctos Evangelhos em mãos de vossa merce como procurador sobstabeleido que he do illustrissimo senhor Fernão Teles capitão geral e governador deste Estado procurador bastante do catolico rei Dom Felipe que nos recebemos por noso verdadeiro rei e senhor natural ao muito alto e muito poderoso rey catolico Dom Felipe noso senhor e per fim dos dias de Sua Magestade a seu primogenito filho Dom Diogo e todos seus subceçores.

E depois de feito o dito juramento o fizerão todos os cidadãos cavaleiros e povo da dita cidade dizendo cada hum per si e eu asi o juro.

E depois de feito o dito juramento por todos os asima e atras decrarados o capitão com a bandeira na mão como estava dise em alta voz real real real pelo muito alto e muito poderoso rei catolico Dom Felipe rei de Purtugal. E logo se tocarão as charamelas e tronbetas e sinos em sinal da festa e alegria que todos nisto receberão.

E depois do dito regogiso ouve silencio e o dito Mateus Pirez dise em alta voz como sobstabeleido em nome do illustrissimo senhor Fernão Teles governador como procurador bastante que he de Sua Magestade que avia por outorgados a dita cidade e fortaleza todas as graças merces privilegios favores e onrras liberdades que Sua Magestade concedeo aos reinos e senhorios de Purtugal conteudas no treslado delas que foi lido a todos.

E depois de feitas as ditas solenidades o capitão com a bandeira na mão se sahio fora da igreja com os vreadores fidalgos cavaleiros e

muito povo desta cidade e a cavallo forão correndo as ruas delas e nos lugares publicos estado (*sic*) todos quedos dise o dito capitão em alta voz real real real pelo muito alto e muito poderoso rei catolico Dom Felipe rei de Portugal tocando se as charamelas e tronbetas em cada hum dos ditos lugares e por todas as ruas como dito he.

E depois de se darem (10) estes pregões por toda a cidade se tornou o dito capitão vreadores e mais gente a dita igreja de São Francisco onde se pos a dita bandeira a ilharga do altar mor dela. E se fizerão muitas orações dando graças a Noso Senhor pelo que asi ordenou pera Seu serviço. E logo tomou o dito capitão vreadores fidalgos cavaleiros a cavalgar a cavallo correndo muitas carreiras festejando a cavallo esta alegria com todos vestidos de festa e ponpa como foi posivel fazer se em tal auto.

E porque eu Simão Velho escrivão da Camara desta cidade a tudo fui presente com o dito Mateus Pirez sobstabilecido fis este auto en que asinou o capitão he estado eclesiastico fidalgos vreadores officiaes da Camara cavaleiros e mais cidadons da dita cidade pera em todo tempo se saber o conteudo nele e deste livro pasesi ao dito Mateus Pirez os treslados que me pidio pera per vias se mandarem a Sua Magestade.

E eu Simão Velho escrivão da dita Camara que todo escrevi no dito dia atras os quoaes papeis aqui treslados forão concertados com os propios que se tornarão ao senhor Mateus Pirez por mim Simão Velho escrivão da Camara. E com Domingos Gomez tabalião publico desta cidade que comigo asinou o conserto. Simão Velho. Domingos Gomes. Martim Afonço de Melo. Mateus Pirez. *Frei* Vicente da Gadelupe. Lourenço Peres. *Frei* Antonio do Salvador. *Frei* Francisco Bosque. *Frei* Antonio da Conceição. *Gaspar* do Souro. *Frei* Damião de Guimarães. *Frei* Alvaro do Rosairo. *Frei* Pedro de Sancto Andre. *Frei* Alvaro do Loreto. *Frei* Tome d'Assumpção. *Fernão* de Miranda d'Azevedo. *Pedro* Tavares. *Dom* Rodrigo de Castro. Simão de Sousa Pereira. Pedro de Sousa Pereira. *Dom* Francisco da Gama. Antonio de Sousa Freire. Rui Gonçalves de Siqueira. Rui Gomes d'Abreu de Melo. João Gomes d'Abreu de Lima. Rui Mendes. Antonio Taveira. João Ferrão. João Carreto. Rodrigo Serrão. Lourenço Machado. João Pereira. Pedro Lopes do Quintal. Francisco do Soveral. Antão Pacheco Aljofarinho. João Coelho. Gonçalo do Couto. Belchior d'Araujo Pacheco. Paulos de Sousa. Anrique de Lemos. Antonio da Costa. Gaspar da Fonseca. Gonçalo de Barros. Antonio Veloso. Simão Ferreira. João Dias Botelho.

Não faça duvida o risquado que diz: Meneses porque se fez per fazer verdade. E as amtrelinhas: mente outra na outra nos outra disnaturado outra he (?) (10 v.) outra o juramento outra todos outra e officiaes outra que toque.

O qual auto eu Symão Velho esprivão da Camara mandey trelladar do proprio asy como esta escrito no Livro da Camara da dita cidade em que estão asinados o capitão e estado eclesiastico e os da nobreza

vereadores e cidadãos e o concertei com Domynguos Gomez taballião pubrico. E neste trellado tornaram asinar o capitão vereadores comiguo esprivão pera autoridade delle.

E vay asellado com o sello das armas reaes que nesta cidade serve.

Em Damão oje vinte e oito de Setembro de mill quinhentos oitenta e hum.

E o sobresprevi por lembrança.

Martim Afonso de Mello

Ruy Mendes

Antonio Taveira

Johão Carreto

Rodrigo Sarrão

João Ferrão.

O qual trellado concertei com ho proprio com o official que aqui asinou comiguo.

Domingos Gomes

Simão Velho.

(11)

(vestígios do selo)

Diogo Madeira

Nota. — O segundo documento é um traslado do anterior com variantes apenas ortográficas e, no final, mais o seguinte:

Eu João de Faria secretario deste Estado o fiz tresladar do proprio treslado que fica registado no Livro dos Registos do Estado e o consertei.

Em Goa vinte e sinco de Novembro de 1581 annos.

João de Faria

(R. S. C.)